DECRETO Nº 11.276 / 2019

Regulamenta o fornecimento e uso do transporte escolar gratuito no Município de Ponte Nova, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.323/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Municipal nº 3.323, de 21.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de transporte escolar ou cartão transporte estudante, aos alunos da rede pública de ensino, conforme Lei 3323/2009, respeitados os critérios deste decreto.

§ 1º Fica estabelecida uma distância mínima de 2 Km (dois quilômetros) entre o ponto de ônibus mais próximo da residência ou comunidade educacional do aluno e o ponto de desembarque mais próximo da escola pública onde ele se encontra matriculado para deferimento de cartão de estudante (passe escolar) gratuito municipal, ressalvados casos extraordinários que serão analisados e justificados por comissão avaliadora da SEMED.

§ 2º Também serão beneficiários do cartão estudante (passe escolar), os alunos que, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, sejam encaminhados para unidade de ensino que ofereça ampliação de jornada ou em unidades com jornada de tempo integral, incluídos os alunos que sejam assistidos por programas educacionais ou especiais de ensino, reconhecidos pelo Município como regulares, com fornecimento do transporte necessário para o trajeto unidade de ensino até o local de assistência e posteriormente até a respectiva residência.

Art. 2º Somente farão jus ao transporte escolar gratuito os alunos domiciliados em Ponte Nova, cadastrados no CADÚNICO, e se necessário com parecer social fundamentado e expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASH).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASH), será responsável pela comprovação do requisito previsto no *caput* deste artigo mediante consulta ao CADÚNICO.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, deverão ser observados os critérios do Cadastro Escolar, estabelecidos anualmente por Resolução da Secretaria de Estado de Educação/SEE, bem como as diretrizes do Ministério da Educação a respeito de transporte escolar.

Parágrafo único. Em localidades onde haja atendimento de frota própria e pela concessionária concomitantemente e se ultrapassado o limite de atendimento pela frota própria do transporte escolar público municipal, os alunos serão encaminhados para o transporte realizado pela concessionária, ficando ressalvada a preferência de atendimento pela frota própria para os alunos de menor idade.

Art. 4º O aluno que optar por estudar numa escola fora de sua área de cadastramento não fará jus ao cartão de estudante (passe escolar) gratuito, desde que ocorra indisponibilidade financeira do município, e que seja previamente comunicado à comunidade escolar com o prazo mínimo de 30 dias.

§ 1º O responsável pelo aluno dará anuência em declaração, no ato da matrícula, de todas as regras referente a concessão do transporte escolar da rede pública, especialmente no que concerne à possibilidade de não receber o cartão estudante (passe escolar) municipal, se optar por unidade escolar diferente da indicada pela área de abrangência.

§ 2º O aluno que não fizer o cadastro escolar previsto pela SEE sujeitar-se-á à averiguação de vaga em escola próxima de sua residência, preferencialmente, para concessão de cartão de estudante (passe escolar) gratuito.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo os residentes em Ana Florência, Rosário do Pontal, Vau-Açu e ainda outras localidades distantes, rurais ou distritos quando não atendidas por transporte realizado com uso de frota própria do Município, e o aluno se matricular em unidade de ensino da rede pública diferente da escola para a qual foi cadastrado e dependa do uso do transporte público urbano para deslocamento de sua residência até a escola.

Art. 5º Não farão jus ao cartão de estudante (passe escolar) gratuito os alunos matriculados em escolas particulares e em cursos técnicos ou profissionalizantes.

Art. 6º O aluno regularmente matriculado e frequente na escola tem direito ao uso de 2 (duas) tarifas diárias.

Art.7º O aluno que pleitear transporte escolar gratuito via cartão de estudante (passe escolar) gratuito deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do cartão Bolsa Família, caso possua;
b. 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
c. Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade;
d. Declaração de matrícula na escola com os respectivos carimbos e assinatura do responsável pela entidade escolar;
e. Termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo aluno (maior) ou seu representante legal;
f. Cópia do Cartão Municipal do SUS do estudante;
g. Cópia do CPF do aluno para elaboração do cartão de bilhetagem eletrônica;
h. Cópia do comprovante de residência dos últimos três meses;
i. Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e se for o caso, parecer social da SEMASH.

§ 1º Os alunos que cursarem disciplinas isoladas (CESEC) deverão, além dos documentos acima descritos, apresentarem a grade de horários autenticada pela Escola contendo os dias das disciplinas.

§ 2º Os alunos matriculados no CESEC poderão requerer o cartão de estudante (passe escolar) gratuito municipal exclusivamente através da Unidade Escolar entre o primeiro e o quinto dia útil dos meses de abril e setembro, além dos períodos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º Os alunos matriculados em instituições de ensino e de projetos educacionais e com atividades extra turno e tempo integral deverão, além dos documentos acima descritos, deverão apresentar a grade de horários autenticada pela Escola contendo os dias das disciplinas.

Art. 8º Os casos excepcionais de fornecimento de transporte escolar gratuito municipal urbano deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação com justificativas devidamente fundamentadas, e com todos os documentos necessários para comprovação da situação.

Art. 9º O cadastro de cartão de estudante (passe escolar) gratuito deverá ser realizado, exclusivamente, nas Unidades Escolares, no ato da matrícula, e entre o primeiro e o quinto dia útil dos meses de fevereiro, abril, julho e setembro de cada mês, quando for o caso.

§ 1º O aluno que ao fazer o cadastro não atender todos os requisitos previstos no art. 7º deste decreto, deverá entregar a documentação pendente em até três dias úteis, após a verificação da pendência.

§ 2º Caso a pendência não seja sanada no prazo previsto no § 1º deste artigo, a inclusão da nova documentação só poderá ser incluída entre o primeiro e o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 3º As escolas deverão encaminhar o calendário escolar para SEMED até o quinto dia útil de janeiro de cada ano.

Art. 10 Para recarga mensal de tarifas, as Unidades Escolares deverão apresentar, à SEMED, até o antepenúltimo dia do mês, comprovante de frequência escolar dos beneficiários através de documentos emitidos pelas escolas devidamente assinados e carimbados.

Art. 11 O aluno que mudar de endereço residencial e por consequência for matriculado em outra Unidade Escolar diferente do cadastro original deverá fazer novo cadastro junto a essa Unidade Escolar para pleitear o cartão de estudante (passe escolar) gratuito municipal, conforme previsto no artigo 9º deste decreto.

Art. 12 O recadastramento de cartão de estudante (passe escolar) gratuito municipal deverá ser efetuado anualmente no ato da matrícula, com data prevista em Resolução Estadual.

Art. 13 O uso indevido do vale-estudante acarretará advertência por escrito e responsabilização dos pais e/ou responsáveis, na forma da lei.

§ 1º A ocorrência de 2 (duas) advertências durante o exercício (anual), importa na suspensão do benefício pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da responsabilização dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º Considera-se igualmente uso indevido o fornecimento de endereço diferente daquele que o aluno realmente resida.

Art. 14 O passe escolar na modalidade estudante é de uso exclusivamente escolar, sendo limitado aos dias letivos, e será considerado uso indevido a sua utilização nos recessos, feriados, fins de semana, períodos de férias escolares, e ainda em itinerários diferentes do trajeto residência unidade institucional educacional ou escolar.

Art. 15 A reincidência do uso indevido do cartão de estudante (passe escolar) gratuito municipal acarretará a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive responsabilização dos pais e/ou responsáveis.

Art. 16 A qualquer momento em que for constatada irregularidade no cadastro de transporte escolar do aluno, o cartão de estudante (passe escolar) gratuito municipal será imediatamente bloqueado, sendo sua liberação permitida somente após a verificação do fato junto à concessionária.

Art. 17 O cartão de estudante (passe escolar) gratuito municipal é carregado nos cinco primeiros dias úteis do mês na SEMED, após o que a empresa prestadora do serviço irá processá-lo para uso.

Parágrafo único. Os cadastros aprovados após os cinco primeiros dias úteis do mês serão carregados no mês subsequente.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 10.515 / 201**7.**

Ponte Nova, 19 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda Magalhaes Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

O presente Decreto foi afixado no Saguão
da Prefeitura em _____/_____/2019